DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5268/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/26954/2016
PROTOCOLO	: 1755624
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria por Invalidez** concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul** à servidora **Elci Schemkel Scheer**, inscrita no **CPF sob o n.º 652.834.731-04**, titular efetiva do cargo de **Auxiliar de Serviços Operacionais I**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 2220/2021"** (fls. 151/152), e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 3ª PRC – 4290/2021"** (fl. 153), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 119), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. art. 6º "a" da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, conforme **Portaria nº 125/2016**, publicada no Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul, n.º 1.447, de 04 de novembro de 2016.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Invalidez**, concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul** à servidora **Elci Schemkel Scheer**, inscrita no **CPF sob o n.º 652.834.731-04**, no Cargo de **Auxiliar de Serviços Operacionais I**, conforme **Portaria n.º 125/2016**, publicada no Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul, n.º 1.447, em 04/11/2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA